



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



**LEI Nº 004.01/2009**

**DATA: 30.01.2009**

**SÚMULA:** Cria Distrito Turístico no Município de Boa Esperança do Iguaçu, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU CLAUDEMIR FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Distrito Turístico “**Loteamento Ouro Verde**” no Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, localizado às margens do Lago da Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, em Linha Fazenda Veronese, neste Município, dentro do Lote de terras Rural nº 29 (vinte e nove), Fazenda Boa Esperança, com a área de 106.503m<sup>2</sup> (cento e seis mil, quinhentos e três metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes:

-Partindo do ponto M-01C, segue por linhas secas sucessivas, confrontando com o lote 29A, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°40'08” e distância de 130,16m até encontrar o ponto M-01D, 25°19'01” e distância de 172,39m até encontrar o ponto M-01E. Deste segue pela curva de desapropriação cota 326,00m confrontando com o lago formado pela Usina Hidrelétrica de Salto Caxias, por uma distância de 384,94m até encontrar o ponto M06A. Deste segue por linhas secas sucessivas, confrontando com o lote 31 com os seguintes azimutes e distâncias: 239°11'28” e distância de 39,25m até encontrar o ponto M-006, 237°11'28” e distância de 119,01m até encontrar o ponto M-002. Deste segue por linha seca e reta, confrontando com o lote 27 com azimute de 238°06'19” e distância de 93,21m até encontrar o ponto M-001. Deste, segue por linha seca e reta, confrontando com o lote 30 com azimute de 224°34'53” e distância de 229,40m até encontrar o ponto M-01ª. Deste, segue pela curva de desapropriação cota 326,00m, confrontando com o lote formado pela Usina Hidrelétrica de Salto Caxias por uma distância de 676,04m, até encontrar o ponto M-01B. Deste, segue pela mesma referida curva de desapropriação por uma distância de 107,47m até encontrar o ponto M-01C, início da descrição deste perímetro.

**ARTIGO 2º** - O(s) proprietário(s) do imóvel acima descrito, que manifestar pretensão de implantação de loteamento, deverá(ão) encaminhar requerimento instruído com os documentos exigidos na Lei Municipal nº 017.11/98, e demais leis aplicáveis.



**Município de  
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



**Parágrafo Único** – A área referida nesta Lei e acima identificada, será posteriormente incluída no mapeamento urbano, sendo no entanto, desde logo, considerada área urbana.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo, aos trinta dias  
do mês de Janeiro dois mil e nove.

**CLAUDEMIR FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Registre-se. Publique-se.**  
Em 30 / janeiro / 2009.

**ANTONIO BIANCHINI**  
Dir. Depto. Administração  
e Planejamento